

Proc 892
PC 20

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 25 de outubro de 2023.

Nobres Pares:

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente para levar a deliberação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora que “Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025”.

Contando com o beneplácito dos colegas para aprovação da matéria, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas,

Saudações Camarárias,


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-Presidente


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário

EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Art 1º Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecido ao disposto no art. 37, incisos X e XI, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Presidente da Câmara	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 8.000,00
Vereador	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 7.000,00

Art. 3º Na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, fica assegurada revisão geral anual dos valores dos subsídios de que trata o Art. 2º, da presente Lei, em 01 de janeiro de cada exercício, a partir de 01 de janeiro de 2026, tendo por base o percentual do IPCA- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurados no exercício imediatamente anterior.

Art 4º Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art 5º No exercício da Presidência da Câmara, o Vereador receberá apenas o subsídio referente à Presidência, deixando de receber o subsídio referente ao vereador.

Art 6º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art 7º As faltas não justificadas dos Vereadores e do Presidente da Câmara às Sessões do Legislativo, redundarão em desconto no respectivo subsídio a razão de cinquenta por cento (50%), por ausência, calculado sobre o subsídio mensal, salvante nas hipóteses previstas no Regimento Interno.



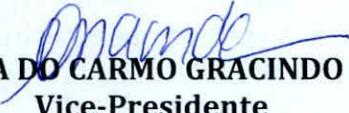
Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art 8º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 25 de outubro de 2023.


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário